

**JUIZO DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por BENEDITO FIRMINO DA SILVA em face de CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA, PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO, CONCRETO REDIMIX DO RIO DE JANEIRO SOCIEDADE ANONIMA, IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE, EMPRESA MARANHENSE DE MINERACAO AS, CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA, CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA, CONCRETO TECMIX LTDA, ANHANGUERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E MINERADORA EXATA EIRELI. Processo nº 0100162-64.2019.5.01.0040, na forma a seguir: **A DOUTORA ANELISE HAASE DE MIRANDA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia **22/05/2025 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Id. 44634b9, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **29/05/2025 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der a partir de 50% da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Id. b837306, tendo o devedor tomado ciência da penhora através de Oficial de Justiça (ID b837306) e pelos advogados constituídos. O Valor da execução é de R\$ 100.684,84, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL**: "Rua Mentor Couto, nº 3.442. antiga Estrada da Carioca, Engenho Pequeno, no 5º Distrito deste Município, compreendendo uma área de 459.880,00ms², da qual foram desmembrados 380.897,00ms², aproximadamente, que passaram a ser designados por área "D", que foi realmente objeto da transação já realizada e por esta efetiva definitivamente, tendo a mesma área duas pedreiras de granito, confrontando pela frente com a Rua Mentor Couto, antiga Estrada da Carioca, pelo lado direito com as áreas "C" e "B", de propriedade dos vendedores ou sucessores; pelo lado esquerdo com propriedade de Antônio Correa Quadros e Apolinário da Silva, e pelos fundos com propriedade da viúva, Silveira Lourival Lopes Raposo: Alfredo 'Justino da Silveira e ainda Lorival Lopes Raposo." - **LAUDO DE AVALIAÇÃO**: Terreno descrito na Matrícula 19.938m Livro nº 2 do Registro de Imóvel da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, com 380.897,00m² (Area D). O terreno confronta a Estrada da Carioca pela frente, as Áreas B e C pelo lado direito, a propriedade de Antônio Correia Quadros e Apolinario da Silva pelo lado esquerdo." **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 19938) do 2º Ofício de São Gonçalo, as seguintes anotações: **R.2-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho, Processo nº 0100460-37.2017.5.01.0263; **R.3-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100154-33.2018.5.01.0037; **R.4-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho, Processo nº 0100352-43.2019.5.01.0261; **R.5-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho, Processo nº 0100978-75.2018.5.01.0261; **R.6-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Processo nº 0100978-75.2018.5.01.0261; **R.7-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100158-76.2019.5.01.0056; **R.8-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100171-43.2017.5.01.0057; **R.9-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100364-20.2019.5.01.008; **R.10-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100758-52.2017.5.01.0029; **R.11-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 01100453-19.2018.5.01.0034; **R.12-PENHORA**: Determinada pelo MM Juízo da 40ª Vara do

Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100162-64.2019.5.01.0040; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101996-73.2016.5.01.0019; **R.14-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101445-11.2017.5.01.0035; **R.15-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100538-76.2018.5.01.0075; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100028-51.2017.5.01.0058; **R.18-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100076-24.2017.5.01.0021; **R.19-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Processo nº 0100282-60.2018.5.01.0261; **R.20-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100145-37.2020.5.01.0058; **R.21-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Processo nº 0100730-61.2017.5.01.0263; **R.22-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100441-08.2020.5.01.0075; **R.23-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100270-47.2018.5.01.0002; **AV.24-RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** Fica retificado no registro R.9 penhora onde se lê “Processo nº 0100364-20.2019.5.01.0008” leia-se corretamente: “Processo nº 0100364-40.2019.5.01.0008”; **R.25-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 40ª Vara Ofício Cível da Comarca, Processo nº 1049021-55.2019.8.16.0100; **R.26-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Processo nº 0100245-90.2019.5.01.0263. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).** O Leiloeiro Público continuará buscando informações sobre eventuais débitos de IPTU e Taxa de Incêndio. De acordo com o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor, passando o bem ao arrematante de forma livre e desembaraçada. **Consoante artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução 236 do CNJ, os lances (a vista e parcelado) deverão ser oferecidos diretamente no site do leiloeiro, valendo ressaltar que os lances à vista têm preferência sobre o parcelado, ou seja, ocorrendo lance à vista, automaticamente bloqueia a possibilidade de novo lance parcelado, consoante §7º do artigo 895 do CPC.** Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento será apresentado o lance imediatamente anterior, e sucessivamente, consoante artigo 26 da resolução nº 236 do CNJ, podendo ser aplicada a multa sobre o lance ofertado, na forma do artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras já fixadas para a segunda praça, na forma do artigo 880 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, bem como os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, ou com penhora anteriormente averbada e, o promitente comprador e vendedor, suprida assim a exigência do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial,

consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Rodrigo Caiado de Oliveira Freitas, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.